CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Entidade Representativa dos Estudantes do Curso de Engenharia Elétrica
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A Diretoria do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, entidade representativa dos estudantes do Curso de Engenharia de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Ceará - UFC - faz saber que juntamente com o corpo discente promulgou o seguinte:

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TÍTULO I

DO CENTRO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica é a entidade representativa dos estudantes do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Ceará, instituída sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e reger-se-á por este estatuto e normas que adotar, exercendo em seu âmbito todos os seus os poderes.

§ 1° O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica reconhece a União Nacional dos Estudantes(UNE), o Diretório Central dos Estudantes da UFC (DCE/UFC) e demais Centros Acadêmicos, mantendo porém, sua autonomia em relação a todos.

Parágrafo Único – É vetada a vinculação do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica a partidos políticos e entidades afins.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

Art. 2° - O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica será dirigido através de um COLEGIADO composto pelas seguintes Coordenações:

I – Coordenação de Assuntos Estudantis;

II – Coordenação de Finanças e Administração;

III – Coordenação de Impressa e Divulgação;

IV – Coordenação de Cultura e Esportes.

Art. 3° - Compete ao Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica:

I – Exercer a administração do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, provendo-lhe dos meios necessários ao seu normal funcionamento;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, buscando atingir de seus objetivos;

III – Assegurar de forma democrática a legitimidade das decisões da entidade, devendo proporcionar de todas as formas a participação efetiva dos estudantes nos rumos do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica;

IV – Manter, promover e/ou adotar medidas financeiras em benefício de seu funcionamento;

V – Promover atividades periódicas com o principal objetivo de integrar e proporcionar aos estudantes do curso um ambiente acadêmico a fim de complementar sua formação profissional;

VI – Respeitar as Assembléias Gerais do curso de Engenharia Elétrica como instância máxima de deliberação, sendo vedado aos membros do colegiado a tomada de posicionamento em nome da entidade antes de deliberação expressa, lavrada em ata e assinada pelos componentes do mesmo.

VII - Não havendo Assembléias Gerais de curso, somente as reuniões da entidade terão carácter deliberativo, de acordo com os mesmos critérios citados no parágrafo VI do artigo 3º deste estatuto.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4° - O Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica reunir-se-á em datas e horários a serem divulgadas com antecedência ao corpo discente do curso, sendo assegurado aos estudantes de Engenharia Elétrica, regularmente matriculados no período(semestre) dos eventos, o direito de voz e voto.

Art. 5° - Para fins deliberativos, o quorum será de, no mínimo, metade mais um dos membros do Colegiado.
Art. 6° - Toda reunião será nomeada uma coordenação responsável em secretariar as reuniões dirigindo-as e lavrando todas as disposições no livro de Atas da entidade.

Art. 7° - As decisões serão sempre tomadas por consenso, em discussões amplas. Não havendo consenso, a decisão será determinada por votação onde todos os presentes deverão ser consultados sem exclusão por parte do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CURSO

Art. 8° - Caberá ao Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica convocar Assembléia Geral do curso de Engenharia Elétrica;

Art. 9° - O quorum mínimo para que a Assembléia tenha carácter deliberativo é de 1/7 dos estudantes do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Ceará regularmente matriculados no período em questão;

Parágrafo Único – Qualquer estudante de Engenharia Elétrica regulamente matriculado no período em questão terá o direito de convocar uma Assembléia Geral com a participação de alunos do Curso, tendo este que:

I – Informar ao Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica o dia e o assunto a se tratar;

II – Estar ciente das resoluções do art. 9º, capítulo IV deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO REPRESENTATIVA DO COLEGIADO

Art. 10° - O Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica terá como responsabilidades e atribuições:

a) dirigir as reuniões do Colegiado, lavrando as atas e assegurando o bom andamento das mesmas.

b) encaminhar às pessoas competentes as reivindicações dos estudantes do curso, através de ofícios ou outras medidas cabíveis.

c) combater de uma maneira geral pelas questões de infra-estrutura da Universidade no tocante à sua utilização por parte dos estudantes do curso.

d) representar à nível de curso, Centro de Tecnologia e Universidade Federal do Ceará os estudantes do curso nas questões estudantis relacionadas às suas atividades.

e) dirigir, juntamente com a Comissão Eleitoral, o pleito para a escolha do novo Colegiado da Entidade.

f) administrar recursos da entidade priorizando formas de arrecadação compatíveis com as necessidades da mesma.

g) prestar contas do balanço financeiro da entidade ao final de cada semestre, apresentando de forma clara e objetiva o valor e a referência dos gastos acompanhados, sempre que possível, dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

h) promover a divulgação de todas as atividades do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, levando à todos os estudantes do Curso o real conhecimento do trabalho realizado.

i) administrar os meios de comunicação vinculados ao CA, tais como painel (flanelógrafo), site e lista de e-mail's.

j) acompanhar as questões curriculares, priorizando a atualização e a adequação dos mesmos às reais necessidades dos estudantes de Curso.

l) promover atividades de cunho cultural e esportivo visando elevar o nível cultural do corpo discente, objetivando também o congraçamento dos estudantes do Curso.

m) promover atividades visando desenvolvimento e aprimoramento dos estudantes do nosso Curso, explorando as suas potencialidades culturais e incentivando o surgimento de novos talentos.

n) promover atividades de cunho acadêmico como cursos, debates e palestras.

o) buscar de todas as formas o incentivo à produção científica, tentando elevar a qualidade do ensino, promover a criação de projetos de pesquisa e extensão.

p) organizar as delegações com objetivo de participar de possíveis encontros e congressos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 11° - O patrimônio do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica será constituído pelo produto líquido da realização de eventos, repasse de verbas de outras entidades, doações e patrocínios.
Parágrafo Único – Os bens incorporados ao patrimônio de Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica pertence aos estudantes do Curso, sendo vedado aos membros da entidade aliena-los e/ou desfazer-se dos mesmos sob pena de responder legalmente pelos atos praticados.

Art. 12° - Os bens que integram o patrimônio da entidade deverão ser declarados anualmente, quando do período de transição de uma gestão para outra.

Art. 13° - O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica deverá ter sempre disponível, em suas dependências, os seguintes livros:

I – Livro de ata das reuniões do Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica;

II – Livro de Caixa, com a movimentação financeira da entidade.

TÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 14° - Caberá à entidade a responsabilidade pelo pleito que deverá ser dirigido por uma Comissão Eleitoral formada por estudantes do Curso.

Parágrafo Único – Caberá à entidade também elaborar o Edital estabelecendo os prazos para a inscrição e definir a Comissão Eleitoral.

Art. 15° - Compete a Comissão Eleitoral:

I – dirigir de acordo com as normas estabelecidas previamente, as eleições da entidade;

II – requisitar ao Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica o material que julgar necessário para a realização do pleito;

III – nomear os mesários que deverão trabalhar durante o pleito;

IV – proporcionar de todas as formas o sucesso e bom andamento das eleições;

V – afastar do processo eleitoral os integrantes que não estejam cumprindo as determinações deste Estatuto;

VI – julgar os recursos interpostos após a constituição da mesma.

Parágrafo Único - O Regimento Interno das Eleições será de autonomia da Comissão Eleitoral e deverá prever locais, horários e dias para a realização do pleito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 16° - As chapas concorrentes serão formadas por alunos de Engenharia Elétrica, regularmente matriculados e que estejam cursando o semestre em que ocorrerá o pleito, devendo comprovar estas informações através se seu comprovante de matrícula.

§ 1° - São vedadas as candidaturas dos estudantes que colem grau antes do prazo previsto para término do mandato.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 17° - As inscrições das chapas deverão conter o nome da chapa, o nome dos estudantes que concorrerão ao pleito acompanhados de seus respectivos comprovantes de matrícula.

§ 1° - O prazo para as inscrições das chapas será de 24 horas antes do pleito.

§ 2° - A chapa deverá conter no mínimo 5(cinco) componentes não havendo número limite de inscritos.

Art. 18° - As eleições para o Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica se realizarão anualmente tão logo expire o mandato da gestão e se processarão durante 2(dois) dias, nos turnos em que funcionar o Curso de Engenharia Elétrica e de acordo com o que definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 19° - As urnas deverão ser acompanhadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser guardadas na Coordenação ou no Departamento do Curso durante os intervalos em que não estiver ocorrendo a votação.

Art. 20° - É vetado o acesso de pessoas que façam parte das chapas concorrentes aos locais das urnas.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar em desligamento do processo eleitoral por parte da pessoa ou a chapa em questão.

Art. 21° - O quorum que deve ser observado para que a eleição seja considerada valida é de 30% do número de estudantes matriculados no Curso, no semestre em que for se efetivar o pleito. Para efeitos de cálculo deverá ser utilizada uma declaração da Coordenação, contendo o número de alunos regularmente matriculados no ano corrente.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22° - As mesas receptoras funcionarão com 1(um) mesário, e com, no máximo, 1(um) fiscal de cada chapa que deverá se identificar como tal.

§ 1° - Todas as ocorrências deverão ser lavradas em ata pelo mesário, e assinada pelo fiscal de cada chapa. Quando este recusar-se a assinar, deverá ser assinada por duas testemunhas que não participem da Comissão Eleitoral ou das chapas concorrentes.

§ 2° - As atas das eleições deverão conter o número de cédulas recebidas, o número de cédulas utilizadas, o número de votantes, o número de cédulas

devolvidas, as substituições que por ventura ocorram no decorrer do processo, e ainda as possíveis ocorrências.

§ 3° - As cédulas para adquirirem validade deverão estar assinadas por, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 23° - Não poderão trabalhar como mesários os candidatos à entidade, bem como pessoas que não façam parte do corpo discente do curso de Engenharia Elétrica.

Art. 24° - Será terminantemente proibido qualquer tipo de coação ao eleitor. A propaganda eleitoral (boca de urna) poderá interferir nos trabalhos da mesa.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo implicará em advertência da Comissão Eleitoral, e em caso de reincidência, poderá resultar em desligamento do processo eleitoral.

Art. 25° - Somente poderão votar os estudantes que estiverem munidos da Carteira de Estudantes ou Identidade, e que tenham seus nomes na relação da Mesa.

Parágrafo Único – Os estudantes que deveriam ter seus nomes em uma determinada relação e que por ventura não tiverem, poderão votar em separado desde que munidos de identificação comprobatória de que é estudante regulamente matriculado e de que esteja cursando.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES

Art. 26° - Caberá a Comissão Eleitoral publicar até 20(vinte) dias antes do pleito o Regimento Interno das Eleições, que deverá suplementar este Estatuto e disciplinar as omissões deste.

Art. 27° - O Regimento Interno deverá ser aprovado e assinado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 28° - A junta apuradora será formada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e caso necessário, apenas 1(um) integrantes de cada chapa. Caberá a Comissão Eleitoral a formação das mesas apuradoras.

Art. 29° - Caberá a Comissão Eleitoral designar o local da apuração, e pugnar medidas que assegurem o sucesso da mesma. Esta deverá se iniciar logo após o encerramento do pleito.

Art. 30° - Serão impugnados os votos que não estiverem devidamente rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral de acordo com o parágrafo 3º do artigo 24º deste estatuto.

Art. 31° - Da junta apuradora não caberá recurso.
Art. 32° - Em caso de empate e quando não há acordo entre as chapas, será prorrogada o prazo de votação em um dia útil até que o desempate seja estabelecido.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - Qualquer estudante do Curso, desde que regulamente matriculado e cursando, poderá requerer através de peça escrita e dirigida ao Colegiado do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, a exoneração de qualquer membro de entidade desde que esteja fundamentada em atos de improbidade administrativa, como desvio de verbas, não prestação de contas, alienação e/ou desfazimento do patrimônio e ainda utilização da entidade em proveito próprio.

§ 1° - O requerimento de exoneração deverá ser apreciado pelo Colegiado, em reunião extraordinária, convocada quando do recebimento da peça. A decisão também poderá ser tomada pela Assembléia Geral convocada pela entidade se necessária.

§ 2° - A decisão do Colegiado deverá ser publicada em edital, com a devida fundamentação da aceitação ou não do pedido de exoneração.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 34° - O Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica poderá ser extinto por deliberação de seus associados, desde que seja convocado uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim.

Art. 35° - Em caso de extinção do Centro Acadêmico de Engenharia Elétrica, os bens adquiridos através de doações e incorporados como recursos próprios serão destinados a Universidade Federal do Ceará ou, em primeiro plano, o que for deliberado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 36° - Este estatuto foi elaborado pelos membros da gestão "Atuando por Necessidade", aprovado em Assembléia Geral pelos estudantes do curso de Engenharia Elétrica. Os membros que compõem a gestão são:

- Danilo Nobre Oliveira - 9713085
- Francisco Rodrigo Paulino de Magalhães – 0018511
- Ícaro Leonardo Jerônimo da Silva - 0056510
- Larissa Maria Nogueira Pinheiro - 0081850
- Patrício Robson dos Santos Alves - 008193
- Ricardo Braunner dos Santos - 0019003
- Thyago Felipe da Silva - 0214515
- Tibério Menezes de Oliveira - 0214540
- Vanessa Siqueira de Castro Teixeira - 0019143
- Victor de Paula Brandão Aguiar - 0082201

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 38° - Este Estatuto só poderá ser reformulado, mesmo parcial, através de convocação de uma reunião ampliada da entidade esclarecido e divulgado com antecedência de duas semanas o ponto a ser alterado e/ou acrescentado.

Fortaleza, 17 de novembro de 2003